



Recurso administrativo para Habilitação de Proposta de Empresa em Licitação Pública- Lei nº 14.133, de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA REGIÃO OPERACIONAL MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ.

CONCORRÊNCIA 005/2025

A empresa, **CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.369.596/0001-79**, estabelecida na **Vila Araquembaua, número 290, Bairro Vila Araquembaua**, Município de Baião no Estado do **Pará**, tendo como representante legal o Sr. **RONDINELLE SILVA DIAS**, na qualidade de: **Sócio Administrador**, CPF n. **002.287.952-81**, Carteira de Identidade (RG) n. **7605343**, expedida por **PC/PA** vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de CONCORRENCIA 005/2025, demais legislação pertinente e as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos. **RECURSO ADMINISTRATIVO** em disfavor da decisão proferida em sessão realizada em 23/06/2025, que acabou por desclassificar no processo após parecer técnico, conforme a justificativa a seguir.

I - DOS FATOS

Diante vejamos:

“...CONFORME CLÁUSULA 6.8.3. do EDITAL No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. E ainda, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo ...”

II - Licitação e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU -aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021.

Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexequibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a

Vila de Araquembaua, 290, CEP 68.465-000, Baião/Pa.

Tel.: (91) 98482-7350

E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br



Recurso administrativo para Habilitação de Proposta de Empresa em Licitação Pública- Lei nº 14.133, de 2021
Administração Pública.

De modo genérico, isso envolve a solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais sobre a formação do preço. O licitante pode demonstrar, por exemplo, que dispõe de condições favoráveis para a execução adequada do objeto contratual mesmo com preço inferior a 75% do orçamento estimado.

Vale ressaltar que no edital em epígrafe no item 6.9, cita a comprovação da exequibilidade da proposta.

Respeitosamente, considerando-se os custos estimados, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a nossa proposta vencedora não pode ser considerada inexecutável, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

III – DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:

No caso em tela, é razoável a aprovação da nossa proposta no valor de **R\$ 1.252.815,70** (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos).

Além disso, a Recorrida apresentou preços legítimos, regulares e em conformidade com os padrões e práticas do mercado, como claramente evidenciado nos autos do processo licitatório, quando solicitado a diligência foi sanada.

Os preços propostos estão de acordo e são viáveis, em conformidade com os custos envolvidos na prestação do serviço e com o escopo do objeto a ser contratado, conforme estipulado no edital.

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:



Recurso administrativo para Habilitação de Proposta de Empresa em Licitação Pública- Lei nº 14.133, de 2021

- a) Sejam recebidas as razões ora apresentadas.
- b) Em caso de não acolhimento da preliminar e conhecimento do recurso, seja este desprovido pelos fatos e fundamento jurídicos elencados na peça, tendo em vista, que sujeitará posteriormente recorrências às entidades legais previstas em Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Baião, 30 de Junho de 2025

CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA
CNPJ: nº 15.369.596/0001-79
RONDINELLE SILVA DIAS
Sócio Administrador